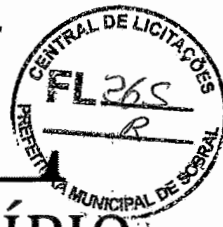


SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano II, Nº 417

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2129 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso IV, e Art. 77, inciso II, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município de Sobral, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população; CONSIDERANDO que, mesmo após as chuvas ocorridas entre janeiro e setembro do corrente ano no Município de Sobral não foi possível atingir o nível de recarga dos mananciais, tendo em vista que o período chuvoso não foi suficiente para alcançar uma situação de normalidade; CONSIDERANDO que é de competência do município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos humanos e ambientais, a população ficou dependente do abastecimento de água potável por meio de carros-pipa, já que as fontes de coleta d'água ainda se encontram em estado crítico e o baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços; CONSIDERANDO que foram afetados os Distritos de Aprazível, Aracatiçu, Baracho, Bilheira, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patos, Patriarca, Pedra de Fogo, Rafael Arruda, Salgado dos Machados, São José do Torto, Tapuruaba e toda zona rural do Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, o parecer da Gerência Municipal de Defesa Civil da Secretaria da Segurança e Cidadania, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência. DECRETA: Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas e distritos do Município de Sobral, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Gerência Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e de reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Gerência Municipal de Defesa Civil. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 25 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso De Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

DECRETO Nº 2130 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2018 EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro, conforme consagrado no art. 209 da Lei nº 38/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a importância de oportunizar a comemoração do Dia do Servidor Público, reconhecendo a valiosa contribuição de todos para a manutenção e o desenvolvimento do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal durante todo o expediente do dia 29 de outubro de 2018, como adiamento do dia 28 de outubro de 2018. Art. 2º A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e Unidade Mista), limpeza pública, fiscalização, orientação de trânsito, unidades escolares e equipamento culturais do Município de Sobral. Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2131 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV e VII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, define remuneração como a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei. CONSIDERANDO ainda que o art. 48 da mesma norma prevê que o servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, assim como da parcela de remuneração diária, proporcional ao atraso, ausência e saída antecipada, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos e não compensada nos termos e quantitativos permitidos em regulamentação específica; CONSIDERANDO que cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e, nos termos do art. 68, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, só assegurará direitos ao servidor durante o período e que estiver exercendo o cargo ou função. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contraprestação pelo exercício do cargo ou função de provimento em comissão. DECRETA: Art. 1º As faltas não justificadas dentro do prazo determinado serão descontadas da remuneração na proporção dos dias de ausências, assim como dos atrasos e/ou saídas antecipadas não compensadas nos termos do Decreto nº 2.043, de 25 de maio de 2018, que disciplina o controle eletrônico de frequência no âmbito da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo Municipal. Art. 2º As nomeações e exonerações de cargos ou funções de provimento em comissão poderão ocorrer em qualquer dia do mês, sendo devido ao servidor apenas a remuneração proporcional aos dias de efetiva atividade. Art. 3º A substituição e a designação para responder pelo expediente, pode ter início e término em qualquer dia do mês. Parágrafo único. A substituição de servidores detentores de cargos comissionados somente será aceita para funções que necessitem de responsabilização formal. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL. PREFEITO